



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 19.308 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Exclusão a Bem da Disciplina do CB  
PM RE 05405-1 EDUARDO APARECIDO SAMPAIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

Considerando a Sentença Administrativa exarada, de 4 de agosto de 2014, da Polícia Militar do Estado, constante das folhas 416/430 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF 13.03.2674, instaurado pela Portaria n. 165/CORREGEPOM/2013, de 11 de setembro de 2013;

Considerando haver decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e não havendo Recurso interposto por seu Advogado, referente ao Conselho de Disciplina RGF n. 13.03.2674, instaurado em desfavor do CB PM RE 05405-1 EDUARDO APARECIDO SAMPAIO, por meio da Portaria n. 165/CORREGEPOM/2013, de 11 de setembro de 2013, publicada em Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2312, de 3 de outubro de 2013; e

Considerando que o patrono devidamente constituído não protocolou o recurso de Reconsideração de Ato, após 20 (vinte) dias previstos para interposição, em conformidade com o artigo 14, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 034, de 14 de dezembro de 1982, c/c o artigo 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/50 (LAJ),

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria n. 147/CORREGEPOM/2014, de 18 de agosto de 2014, a qual impôs pena de Exclusão a Bem da Disciplina ao CB PM RE 05405-1 EDUARDO APARECIDO SAMPAIO, devendo ser extinto o Processo.

Art. 2º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2014, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador